

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	9 / 5 / 02	
D.O.U.	13 / 5 / 02	Seção 1E P.21
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

57/02

INTERESSADO: Sociedade Integral de Ensino S/C		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Hélio Rocha, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR (A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.017015/99-43		
PARECER N.º: CNE/CES 057/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/02/2002

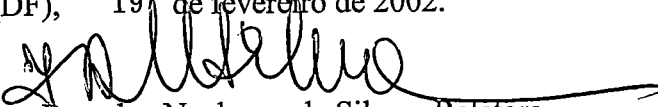
I – RELATÓRIO

Este parecer examina pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito formulado pela Sociedade Integral de Ensino S/C, mantenedora da Faculdade Hélio Rocha, ambas com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia. No relatório SESu/MEC 1.341/2001, que integra o presente relatório, constam manifestações desfavoráveis das Comissões de Avaliação e das Comissões de Especialistas de Ensino de Direito. O curso pretendido pela instituição obteve o conceito global “CI” na avaliação das condições iniciais para a sua oferta.

II – VOTO DA RELATORA

Acolho conclusão contida no Relatório SESu/COSUP 1.341/2001, votando desfavoravelmente ao pedido formulado pela Sociedade Integral de Ensino S/C para autorização do funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com conceito global “CI”, atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, que seria ministrado pela Faculdade Hélio Rocha, ambas na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado semestral.

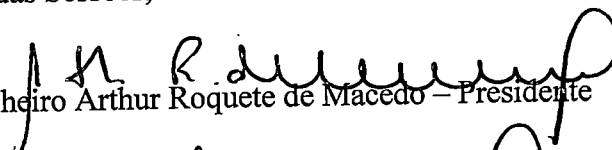
Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2002.

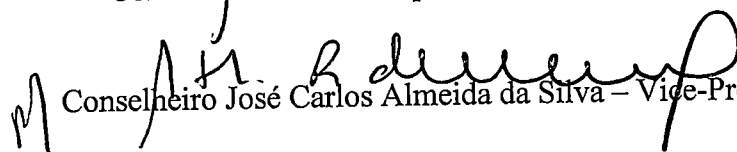

 Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

057/2002

cons. Rose

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1341/2001

Processo n.º : 23000.017015/99-43
Interessada : SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO S/C
CNPJ n.º : 03.466.601/0001-82
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Hélio Rocha, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Integral de Ensino S/C solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/1997, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade Hélio Rocha, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral.

A Instituição de Ensino Superior foi credenciada juntamente com o ato de autorização para o funcionamento de seu primeiro curso, qual seja o de Turismo, bacharelado, consoante se vê da Portaria MEC n.º 210/2001.

Foi protocolizado processo solicitando a aprovação do Regimento da IES, processo n.º 23000.004174/2001-36, o qual se encontra na Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – SESu/MEC. Ademais, de interesse da Mantida, tramita neste Ministério o processo n.º 23000.017013/9918, referente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia.

Levando em conta a legislação vigente, o presente pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 26 de abril de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB manifestou-se, por unanimidade e sem ressalvas, desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Com o escopo de averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, através da Portaria n.º 2.016, de 7 de agosto de 2000, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores


JES-7015

3. C
C. D
OK

Carlos Eduardo de Abreu Boucault, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e Carla Eugênia Caldas Barros Guimarães, da Universidade Federal de Sergipe.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 15 e 16 de outubro de 2000. A Comissão apresentou relatório desfavorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, atribuindo conceito global "D" às condições iniciais de sua oferta.

Ciente do relatório da Comissão de Avaliação, a IES apresentou recurso solicitando a revisão do conceito final atribuído às condições de oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante o Parecer Técnico n.º 1.398/2000-MEC/SESu/DEPES/COESP, deixou de ratificar o relatório de visita para acolher parcialmente as alegações de erro material e formal elaboradas pela IES, determinando, por fim, a designação nova Comissão de Avaliação.

Visando apurar o atendimento à diligência constante no parecer retromencionado, a SESu/MEC, Portaria n.º 3.835, de 13 de dezembro de 2000, constituída pelos professores Patrícia Luíza Kegel, da Universidade Regional de Blumenau, e Carlos André Sousa Birnfeld, da Universidade Federal de Pelotas.

Nos dias 11 e 12 de março de 2001 foram realizados os trabalhos de avaliação. A Comissão apresentou relatório desfavorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, atribuindo conceito global "D" às condições iniciais de sua oferta.

A Instituição de Ensino Superior, inconformada com o relatório, apresentou recurso (Doc. n.º 009044/2001-94), datado de 30 de abril de 2001, sendo que havia sido notificada do conteúdo daquele em 23 de abril de 2001.

No Parecer Técnico n.º 1.135/2001-MEC/SESu/DEPES/CGAES, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, tendo em vista as discrepâncias observadas entre o conteúdo do relatório da Comissão de Avaliação e os elementos trazidos à baila pela IES em seu recurso, principalmente, no que tange ao desenvolvimento do processo de visita, bem como as duas planilhas expressas ao final do instrumento de análise, determinou diligência para que a profª. Patrícia Luíza Kegel emitisse pronunciamento acerca de tais constatações.

Em documento protocolizado neste Ministério sob o n.º 024307/2001-95, a Presidente da Comissão de Avaliação, profª. Patrícia Luíza Kegel, reiterou integralmente os termos do relatório apresentado, especialmente os comentários efetuados em todos os itens analisados.



A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante o Parecer Técnico n.º 1.437/2001-MEC/SESu/DEPES/CGAES, considerando o documento retromencionado, o qual reproduzia conclusões de uma visita anterior, depreendeu que a proposta é de baixa qualidade, ratificando o relatório da Comissão de Avaliação, sendo, portanto, desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito solicitado pela Faculdade Hélio Rocha.

II - MÉRITO

No tocante à regularidade fiscal e parafiscal da Mantenedora, destaca-se que foi trazida a lume apenas o CNPJ, a certidão negativa de débito junto ao INSS e o certificado de regularidade do FGTS, deixando ser apresentada a certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais. Os sócios da Mantenedora são: Hélio Rocha, Renato Jayme de Andrade e Souza, Luís Fernando Rocha, Pedro Alves de Souza Filho e Paulo Sérgio Rocha.

Na primeira avaliação a que foi submetido o curso de Direito da Faculdade Hélio Rocha fez jus aos conceitos seguintes:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	C
04. Dedicção e regime de trabalho	Prejudicado
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	D
07. Qualificação do responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto pedagógico	D
09. Biblioteca	E
10. Laboratório(s) de computação	D
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	C
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	Prejudicado
13. Estágio supervisionado	Prejudicado
14. Empresa júnior	Prejudicado
15. Administração acadêmica	C
16. Infra-estrutura física	E
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	Prejudicado
19. Pesquisa e extensão	D
20. Envolvimento com a comunidade	Prejudicado
CONCEITO GLOBAL	D



Na oportunidade, a Comissão de Avaliação asseverou que, embora o razoável nível de qualidade do corpo docente, o projeto analisado ainda não era suficiente para atender aos requisitos mínimos para a autorização do curso de Direito.

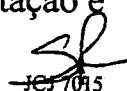
Nesse sentido, a Comissão elaborou algumas observações complementares, veja-se:

- 1) o perfil profissiográfico pretendido deve estar melhor explicitado, fazendo-se necessária a oferta de esclarecimentos conceituais que são fundamentais para a definição do referido perfil;
- 2) a eventual manutenção de um perfil crítico deve estar espelhada nas ementas e nas bibliografias;
- 3) o regime de trabalho dos docentes deve ser melhor explicitado, incentivando-se as atividades extra classe definindo-se a sua forma de remuneração;
- 4) a biblioteca deverá ser eficientemente organizada mediante a aquisição de obras que venham a enriquecer o seu acervo, porquanto, a pretendida formação de núcleo de pesquisa vivenciada por docentes da PUC/BA, não poderá se concretizar, tendo em vista o suporte deficitário das referências bibliográficas;
- 5) é imprescindível a aquisição de obras de referência com vistas a garantir a pesquisa na área de Direito Internacional, tais como, dicionários atualizados de língua estrangeira, tanto lexicais como técnicos.

Ademais, consignou a necessidade de que o projeto fosse instrumentalizado de forma consistente, viabilizando um nível de congruência entre a concepção do curso que se pretende, os núcleos de pesquisa temática, dinamizando as atividades de extensão, as atividades complementares, a prática interdisciplinar e explicitação dos requisitos normativos da Portaria Ministerial n.º 1.886/1994.

Tendo em vista o recurso da IES, a Comissão de Especialistas afirmou que, em relação a maioria de seus itens, o relatório foi elaborado de forma circunstanciada e coerente nos diversos conceitos atribuídos. Destacou, nesse sentido, a justificativa do projeto pedagógico e da proposta acadêmica que demonstrou claramente os aspectos positivos e os negativos do projeto, bem como a análise da infra-estrutura e da biblioteca.

Contudo, no seu pedido de reconsideração, a IES apresentou para análise algumas discordâncias importantes em relação ao relatório de visita, que se traduziam em erro material e formal. Dentre estes, foi apontado o preenchimento do item projeto pedagógico, que se corretamente efetuado proporcionaria uma alteração substancial no conceito global. Além disso, o item corpo docente carecia de uma nova análise visando corrigir certas distorções e preencher aquilo que não foi efetuado, principalmente, o regime de contratação e



o grau de comprometimento dos professores com a Instituição. Por fim, acrescentou a existência de dissonâncias em relação à infra-estrutura.


A seguir, o quadro demonstrativo dos conceitos atribuídos às condições iniciais existentes para a oferta do curso pela segunda Comissão de Avaliação:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos: Grau de compatibilidade do perfil e das habilidades pretendidas	Prejudicado
02. Perfil do corpo docente	B
03. Adequação dos professores às disciplinas de Direito	D
04. Dedicção e regime de trabalho do corpo docente	E
05. Estabilidade do corpo docente em Direito	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	Prejudicado
07. Qualificação do responsável pela implantação do curso	C
08. Projeto acadêmico	B
09. Proposta pedagógica	E
10. Infra-estrutura de apoio	E
11. Infra-estrutura da biblioteca	B
12. Corpo discente	Prejudicado
13. Auto-avaliação	Prejudicado
14. Pesquisa e extensão	D
15. Envolvimento com a comunidade	C
CONCEITO GLOBAL	D

Após análise e discussão do recurso apresentado pela IES, a Comissão chegou a conclusão de que o relatório precedente, à exceção de poucas incorreções formais, era consistente e aprofundado, sinalizando que o pequeno lapso em que foi realizado não desencadeou uma avaliação superficial, ao contrário, gerou observações extremamente pertinentes e cuidadosas, merecedoras da atenção daquela.

Todavia, levando em conta que houve desencontro de informações sobre a base de dados analisados na primeira avaliação, a Presidente da Comissão recomendou que uma versão definitiva e consolidada do projeto do curso fosse apresentada. Recebida tal documentação, foi retomada a visita à Instituição para a análise do que se denominou *versão final do projeto* em comparação com os dados locais. Nesse sentido, esclareceu-se que todos os dados não reapresentados na versão consolidada foram considerados inexistentes, objetivando, assim, evitar a avaliação de mais de um projeto.

Ao término de sua avaliação, a Comissão concluiu que “D” seria o conceito adequado às condições iniciais existentes para a oferta do curso, que revela, como dados positivos, a razoável disposição para investir no acervo


JCI 7015

bibliográfico e a tentativa incansável (mas nem sempre exitosa) de atingir os padrões de qualidade, e, como dados negativos, um projeto pedagógico insuficiente, uma infra-estrutura básica e uma política de pessoal inadequada ao ensino superior (32 horas em sala de aula), ambos em padrões comumente adotados para o ensino médio e fundamental.

A par disso, é interessante trazer à colação trechos dos comentários apresentados ao longo do relatório de visita acerca do projeto pedagógico e da infra-estrutura:

→ Projeto acadêmico:

“...em síntese, deficitária a concepção, deficitário e desconectado desta o perfil profissional, e fundamentalmente mais desconectadas ainda das intenções enunciadas na concepção e no perfil estão a grade curricular e as respectivas ementas. Outrossim, o número de vagas anuais foi considerado compatível com a estrutura do curso apenas para o primeiro ano de funcionamento, eis que, com a implementação dos demais cursos pretendidos pela IES, alguns espaços como Biblioteca e Laboratórios de Informática podem se tornar absolutamente críticos. O conceito B atribuído assim o foi em função da objetividade dos critérios, mormente se entreveja que deveria ser inferior.”

→ Infra-estrutura de apoio:

“As salas de aula são pequenas em relação ao número de carteiras, ficando o espaço de locomoção restrito aos corredores laterais da sala, de dimensão bastante exígua. As salas também não apresentam qualquer tipo de ventilação natural, janelas ou basculantes, existindo apenas ar-condicionados de aparência usada. Observe-se que as salas localizadas no segundo andar além de não possuírem ventilação natural, tem como única saída de emergência escadas não muito largas, ao final do corredor. Esta comissão assustou-se com as poucas perspectivas de saída em caso de incêndio, colocando em desnecessário risco a vida dos alunos.

...De qualquer forma, considerou-se tal item insuficiente, eis que se espera que um curso que pretenda ser autorizado deve, pelo menos, disponibilizar equipamentos em número suficiente para o primeiro ano de funcionamento, o que aqui não se encontrou. Observe-se que os laboratórios atualmente existentes são apenas dois, um com 16 e outro com 13 computadores (este anexo à biblioteca), funcionando nos turnos da tarde e da noite (pela manhã atende ao ensino médio e fundamental do Colégio Integral).

...Assim tanto consideradas as condições existentes para o primeiro ano como as projetadas para o pleno desenvolvimento, o número de computadores e laboratórios revela-se baixo, longe do mínimo razoável de 5 horas de uso por aluno.

....A lanchonete e o centro de convivência localizam-se entre os dois prédios, tendo por limite os fundos da academia de ginástica. A música proveniente desta academia é altíssima, sendo ouvida durante todo o período noturno na área de convivência, não havendo previsão de saneamento de tal situação mesmo na expansão. Os banheiros estavam em poucas condições sanitárias (sujos).


JCS 7015

Por fim, observe-se que esta é a descrição física das atuais instalações da IES, havendo um plano de construção de novas instalações (conforme planta em anexo). Ocorre, contudo, que o início das obras depende, segundo informações prestadas pelo diretor administrativo, professor Gilberto Martins, da alteração do gabarito de construção civil na região, que permitiria aumentar alguns andares no prédio a ser construído, e em segundo plano, da aquisição da academia de ginástica situada entre os dois prédios. Neste sentido, não há previsão de quando as novas instalações ficariam prontas.”

→ Infra-estrutura da biblioteca:

“...Em relação ao espaço físico da biblioteca, observe-se que padece do mesmo problema que as demais instalações da IES: foi projetada para uma escola de segundo grau, com espaço insuficiente para estudo individual ou em grupo, especialmente se considerar que o espaço da biblioteca deverá ser dividido com os alunos dos demais cursos a serem implantados pela IES...”

No entanto, tendo em vista as discrepâncias observadas entre o conteúdo do relatório da Comissão de Avaliação e os elementos trazidos à baila pela IES em seu recurso, principalmente, no que tange ao desenvolvimento do processo de visita, bem como às duas planilhas expressas ao final do instrumento de análise, o processo foi baixado em diligência pela Comissão de Especialistas, a fim de que se manifestasse a Presidente da Comissão de Avaliação acerca de tais constatações.

Nesse passo, a Presidente da Comissão de Avaliação apresentou as considerações que se seguem:

- a) A Comissão de Avaliação, cujo parecer é agora objeto de recurso, é a segunda a visitar a Faculdade Hélio Rocha. O parecer da primeira Comissão, presidida pelo Prof. Boucauld foi desfavorável, motivo que levou a IES a recorrer daquele parecer e ensejou a visita da segunda Comissão;
- b) São poucos os fatos que se destacam no recurso apresentado pela IES, à exceção de seu inconformismo com o resultado da avaliação. Cabe, contudo, repudiar com veemência a afirmação contida a pg. 02 do recurso, de que o prof. André Bienfeld tenha excedido sua competência, “*dando contornos inadequados ao relatório*” (sic). O prof. Bienfeld atuou em todas as circunstâncias da visita de verificação, em perfeita harmonia com as opiniões da presidente da Comissão e em qualquer momento expressou-se de forma isolada;
- c) Os fatos que determinaram duas visitas subseqüentes da Comissão a IES encontram-se devidamente descritos as pgs. 34 a 39 do relatório final;
- d) Em relação à conclusão do Parecer Técnico n.º 1.136/01 da CEED, quanto às duas planilhas expressas ao final do relatório, observe-se que significa apenas a simplificação gráfica dos itens a serem considerados na avaliação final. Tanto que em seu recurso, a IES utiliza a planilha correspondente para efetuar uma comparação com resultados da avaliação efetuada pela primeira Comissão de Avaliação.



Ao final da exposição de motivos acima colacionados, a Presidente da Comissão reiterou completamente os termos do relatório, especialmente os comentários efetuados em todos os itens analisados.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, ao ratificar o relatório de visita, concluiu que a proposta do curso é de baixa qualidade, deixando de recomendar sua autorização.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e dos relatórios das Comissões de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos das Comissões de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram desfavoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 vagas totais, no turno noturno, com conceito global “CI” atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, que seria ministrado pela Faculdade Hélio Rocha, estabelecida à Rua Fernando Menezes de Góes, n.º 570, Pituba, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Integral de Ensino S/C, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

À consideração superior.

Brasília, 5 de novembro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CÚRI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.017015/99-43

Instituição: Faculdade Hélio Rocha

Endereço: Rua Fernando Menezes de Góes, n.º 570, Pituba, Salvador/BA

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Integral de Ensino S/C	80	Noturno	Semestral	4.282 h/a	10 semestres	14 semestres

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Economia; Direito; Direito do Estado (02); Lógica; Sociologia; Filosofia; Filosofia do Direito	08
Especialistas	Rede de Computadores; Direito do Trabalho/Direito Processual Civil/Direito Administrativo	02
TOTAL		10

Na relação acima exposta foi considerada apenas a titulação dos professores responsáveis pelas disciplinas do 1º ano do curso. Tocante ao regime de trabalho dos docentes, 6,67% atuarão em tempo integral e 93,33% terão outra forma de dedicação, não discriminada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR					
18. CORPO DOCENTE PARA O CURSO PROPOSTO					
NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO	AREA DE CONHECIMENTO DA TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA(S) SOB SUA RESPONSABILIDADE	PERÍODO LETIVO
Alano Santos Castro Filho	Especialista	Rede de Computadores	40h	Tecnologia da Informação Jurídica	2º semestre
Aliana Alves de Souza	Especialista	Desenvolvimento de Recursos Humanos	3h	Direito Romano	3º semestre
Alexandre Ivo Pires	Especialista	Direito Tributário	4h	Direito Constitucional I	3º semestre
Antônio Carlos Andrade	Bacharel	Direito	8h	Direito Penal I Direito Penal II	3º semestre 4º semestre
Celso Tavares Ferreira	Mestre	Economia	4h	Economia Geral e Jurídica	1º semestre
Deraldo Dias de Moraes Neto	Mestre	Direito	11h	Fundamentos do Direito Privado Direito Civil I Direito Comercial I	2º semestre 3º semestre 4º semestre
Flávia Almeida Pitta	Bacharel	Direito	6h	Teoria Geral do Processo Processo Civil I	3º semestre 4º semestre
Geruzia Martins dos Santos	Especialista	Direito do Trabalho Direito Processual Civil Direito Administrativo	20h	Fundamentos do Direito Público Direito Administrativo I	2º semestre 4º semestre
Heron José de Santana	Mestre	Direito do Estado	4h	Introdução ao Estudo do Direito II	2º semestre
Marcos Alberto de Oliveira	Mestre	Lógica	40h	Introdução à Filosofia	1º semestre
Raimundo Luiz de Andrade	Mestre	Direito do Estado	40h	Ciência Política e Teoria do Estado	1º semestre
Roxana Brasileiro Bastos	Mestre	Direito	40h	Metodologia Científica Aplicada ao Direito	3º semestre
Suely Aldir Messeder	Mestre	Sociologia	12h	Sociologia Geral e Política	1º semestre
Valério Hillesheim	Mestre	Filosofia	40h	Ética	2º semestre
Walter Rodrigues	Mestre	Filosofia do Direito	20h	Introdução ao Estudo do Direito I Filosofia do Direito Direito Constitucional II	1º semestre 2º semestre 4º semestre

OBS.: Preencher o quadro acima colocando a expressão "A CONTRATAR" no campo nome do docente, quando o mesmo não existir ainda no quadro da IES para lecionar a(s) disciplina(s), não deixando entretanto de preencher os demais campos com o que está previsto pela Instituição, o que permitirá estabelecer o perfil do corpo docente do curso.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

16. ESTRUTURA CURRICULAR

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS, JUNTAR OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

GRADE CURRICULAR - CURSO DIREITO / FACULDADE HÉLIO ROCHA

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1º SEMESTRE/SÉRIE		
1. Introdução ao Estudo do Direito I	72	Nihil
2. Sociologia Geral e Jurídica	72	Nihil
3. Introdução à Filosofia	72	Nihil
4. Economia Geral e Política	72	Nihil
5. Ciência Política e Teoria do Estado	72	Nihil
TOTAL DO SEMESTRE	360	
2.º SEMESTRE/SÉRIE		
6. Fundamentos do Direito Público	72	1
7. Introdução ao Estudo do Direito II	72	1
8. Filosofia do Direito	72	1, 3
9. Fundamentos de Direito Privado	72	Nihil
10. Ética	54	1
11. Tecnologia da informação Jurídica	36	Nihil
TOTAL DO SEMESTRE	378	
3.º SEMESTRE/SÉRIE		
12. Direito Civil I	72	6
13. Direito Constitucional I	72	7
14. Direito Penal I	72	7
15. Teoria Geral do Processo	54	7
16. Metodologia Científica Geral e Aplicada ao Direito	54	Nihil
17. Direito Romano	54	Nihil
TOTAL DO SEMESTRE	378	
4.º SEMESTRE/SÉRIE		
18. Direito Civil II	72	12
19. Direito Constitucional II	54	13
20. Direito Penal II	54	14
21. Processo Civil I	54	15
22. Direito Administrativo I	72	13
23. Direito Comercial I	54	Nihil
TOTAL DO SEMESTRE	360	

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
5.º SEMESTRE/SÉRIE		
24. Direito Civil III	72	18
25. Direito Constitucional III	54	19
26. Direito Penal III	54	20
27. Processo Civil II	54	21
28. Direito Administrativo II	72	22
29. Direito Comercial II	54	23
TOTAL DO SEMESTRE	360	
6.º SEMESTRE/SÉRIE		
30. Direito Civil IV	72	24
31. Direito Penal IV	54	26
32. Processo Civil III	54	27
33. Direito Comercial III	54	29
34. Direito Administrativo III	54	28
35. Processo Penal I	72	15
36. Direitos da Criança e do Adolescente	36	Nihil
TOTAL DO SEMESTRE	396	
7.º SEMESTRE/SÉRIE		
37. Direito Civil V	72	30
38. Direito Penal V	54	31
39. Processo Civil IV	54	32
40. Processo Penal II	72	35
41. Direito Comercial IV	54	33
42. Direitos do Consumidor	54	Nihil
43. Disciplina Optativa	36	Nihil
TOTAL DO SEMESTRE	396	
8.º SEMESTRE/SÉRIE		
44. Direito Civil VI	54	37
45. Direito Penal Especial	54	38
46. Processo Penal III	36	40
47. Direito Internacional Público	54	Nihil
48. Direito Econômico I	54	25
49. Projeto de Pesquisa em Direito	54	16
50. Prática Forense I	108	2.700 h/a
TOTAL DO SEMESTRE	414	

21

9.º SEMESTRE/SÉRIE		
51. Direito Internacional Privado	54	47
52. Direito Econômico II	54	48
53. Direito Processual Trabalhista I	72	Nihil
54. Direito Tributário I (Tributário e Financeiro)	72	25
55. Direito do Trabalho I	72	Nihil
56. Prática Forense II	108	50
57. Disciplina Optativa	36	
TOTAL DO SEMESTRE	468	
10.º SEMESTRE/SÉRIE		
58. Direito do Trabalho II	72	55
59. Trabalho de Conclusão de Curso	72	49
60. Direito Processual Trabalhista II	72	53
61. Direito Tributário II (Impostos em Espécies e Tributação Internacional e de Capitais)	72	54
62. Direitos Humanos	54	25
63. Processo Tributário (Judicial e Administrativo)	72	54
64. Prática Forense III	108	56
TOTAL DO SEMESTRE	522	
Atividades Complementares	250	
TOTAL DO CURSO	4.282	

CARGA HORÁRIA = 4.032 (Prática: 324H / Teórica: 3.708H)

ATIVIDADES COMPLEMENTARES = 250H

GRADE DE DISCIPLINAS OPTATIVAS

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO
Direito Ambiental	36	
Hermenêutica Jurídica	36	
Criminologia	36	
Direito Eleitoral	36	
Medicina Legal	36	
Tópicos Especiais e Seminários	36	
Temas Emergentes de Direito e Ciência Jurídica	36	

EMENTÁRIO DE DISCIPLINAS

1 – INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.1. Objetivos:

- Aparelhar o corpo discente a discutir e responder as perguntas " O que é direito? O que é ciência do direito? Como se manifesta o direito?" Discutir e tipificar a ciência do direito no quadro geral das ciências. O seu método e as acepções da palavra direito subjetivo e direito objetivo;
- Possibilitar a construção de uma visão panorâmica da evolução histórica do fenômeno jurídico nacional e internacional e das diversas correntes doutrinárias e filosóficas do pensamento jurídico;
- Discutir e analisar a dogmática jurídica e os seus arquétipos principais: analítico, hermenêutico e jurisprudencial;